

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º , DE 2016
(Da Sra. RENATA ABREU)

Altera o art. 151 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados instituindo o regime de urgência para a tramitação de projetos de lei de iniciativa popular.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O art. 151 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 151 (...)

I – (...)

*.....
p) de iniciativa popular;*

II – (...)

a) os projetos de iniciativa do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Mesa, de Comissão Permanente ou Especial, ou do Senado Federal;

.....(NR)”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de resolução ora proposto visa a conferir maior celeridade aos projetos de lei de iniciativa popular, que, geralmente, têm de disputar espaço na pauta com outras espécies de proposição, nem sempre conseguindo ser apreciados em tempo adequado.

Atualmente, os projetos de iniciativa popular já são considerados de tramitação com prioridade (RICD, art. 151, II, "a"). Isso não tem, porém, maior efeito prático, tendo em vista o grande número de proposições na mesma condição.

Para lograr de fato alguma preferência de apreciação sobre os demais projetos, parece-nos que a única solução é conferir aos projetos de iniciativa de cidadãos regime de urgência para tramitar. Com a medida, tais proposições teriam uma apreciação mais rápida e destacada.

Creamos que aprovar o projeto de resolução ora apresentado representará um ganho importante para a discussão e votação das iniciativas legislativas nascidas diretamente da vontade e da mobilização populares, colocando a Câmara dos Deputados em maior sintonia com os cidadãos.

Pelas razões aqui expostas, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de resolução.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2016.

Deputada RENATA ABREU